COMISSÃO Fl. 356 Rubrica P.M.B

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 053/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019 - CPL

LICITAÇÃO – Pregão Presencial Nº 034/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bocaina - PI.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços que visam ampliar e fortalecer a atenção à saúde sexual e saúde reprodutiva das mulheres, em todos os ciclos da vida, envolvendo os homens na sua trajetória reprodutiva e sexual.

CONTRATADA: ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, FONTE DE RECURSO: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS/ 214 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – CUSTEIO – PROVENIENTE DO GOVERNO.

PRAZO CONTRATUAL: 5 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Pelo presente contrato, de um lado o Município de Bocaina - PI, neste ato representada pelo Sr. Erivelto de Sá Barros, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 007.038.923-39 documento de Identificação RG 2.137.990- SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA com sede na Rua Marcos Parente, nº 720, Centro, Picos - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.66612.479/0001-73, telefones (89) 3422-6040 / 98811-1788 adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gildênio Assenço de Souza , portador do RG nº 2.092.957 SSP-PI e CPF nº 957.916.473-87 resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. 357 Rubrica P.M.B

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Pregão a Contratação de empresa para Promover ações de educação em saúde da mulher, de prevenção e promoção a saúde, como atendimento de pré-natal da mulher e parceiro, planejamento familiar, realização de prevenção, palestras educativas com temas de relevâncias, de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.

1.2. Os serviços são aqueles relacionados na proposta comercial apresentada pela(s) adjudicatária(s), por ocasião do atendimento do subitem 9.13 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A quantidade total dos serviços é aquela descrita no Anexo I - Termo de Referência.

2.1.1. O fornecimento dos serviços será realizado de forma mensal, em conformidade com as especificações do Anexo I, pelo período 05 (cinco) meses.

2.2. O prazo para a entrega dos serviços será o indicado na data de Ordem de Serviço deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias uteis, após o ciente da OS, sob pena de rescisão de contrato.

2.3. O local de prestação de serviços é no local indicado na OS.

2.4. Por ocasião da entrega, os serviço deverá ser entregue de acordo com as especificações na proposta de preço apresentada.

2.5. O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável (is) pelo recebimento dos serviços.

2.6. A entrega dos serviços será parcelada até que seja atingida a quantidade total adquirida relacionada no ANEXO I.

2.7. No ato da entrega dos serviços caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação dos serviços está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer serviço em desacordo.

2.8. Após a entrega dos serviços (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO 358 Rubrica P.M.B

03 (três) dias para a verificação das especificações, quando então será lavrado o **ACEITE DEFINITIVO dos serviços**.

2.9. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações de odor e cor, remendos, furos na embalagem, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

2.10. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos serviços com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos serviços, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.11. Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade dos serviços/equipamentos serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover ação judicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possam causar aos usuários.

2.12. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes das entregas e da própria aquisição dos serviços.

2.13. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos serviços no local da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O ajuste vigorará 05 (cinco) meses a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1. O preço que vigorará no presente contrato importa em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 359
Rubrica
P.M.B

4.2. Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do serviço, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

4.3. Não haverá qualquer reajuste de preços.

4.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS/ 214 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – CUSTEIO – PROVENIENTE DO GOVERNO, Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

5.4. A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos serviços no local da entrega.

5.5. A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom uso e o devido armazenamento dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

EM BRANCO

6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

6.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

6.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta contrato.

6.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

6.7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

7.2.1 Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.2.2 Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total a carta contrato.

7.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.

7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. 361 Rubrica P.M.B

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.

7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução consiste na Contratação de empresa para Promover ações de educação em saúde da mulher, de prevenção e promoção a saúde, como atendimento de pré-natal da mulher e parceiro, planejamento familiar, realização de prevenção, palestras educativas com temas de relevâncias, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **ANEXO I.**

8.2. A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

8.3. O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 362 Rubrica P.M.B

9.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceita, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços: CONTRATANTE: Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N, CEP 64.630-000. CONTRATADA: Rua Marcos Parente, Nº 720, Centro, Picos – PI.

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.6. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal de Bocaina - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes, Foro Central da Comarca da cidade de Picos - PI, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 363 Rubrica P.M.B

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessão do Pregão nº 034/2019, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Bocaina - PI, 22 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Bocaina - PI
Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ: 27.612.479/0001-73
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Jaqueline Carvalho Chagas
RG. nº: [redacted]
CPF nº: 064.507.643-09

02. Lidiane Aparecida da Silva
RG. nº:
CPF nº: 609.879.473-11

EM BRANCO